PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/206

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV-VEICULAR), compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, avaliação técnica, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/11/2026 ÀS 08:29H
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 09/11/2026 ÀS 08:30H
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 3.823.280,76 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: TATIANA LUÍSA DE MELO SOARES
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.
SETOR REQUISITANTE: DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO CISALP REGIANE APARECIDA DA SILVA.

Lagoa Formosa, 22 de outubro de 2026

Rafael Ferreira Silva
PRESIDENTE DO CISALP

RAFAEL FERREIRA SILVA:03753528641
Assinado de forma digital por RAFAEL FERREIRA SILVA:03753528641

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .. 8
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 12
6. DA FASE DE JULGAMENTO 17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
8. DOS RECURSOS 22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
1. OBJETO 34
2. JUSTIFICATIVA 38
3. VIGÊNCIA 39
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 39
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 39
6 DO VALOR ESTIMADO 50
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 50
11 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: 56
11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 57
13 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 60
14 DA FISCALIZAÇÃO 60
15 DO GESTOR DE CONTRATO 61
16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 63
17 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 65
18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 67
19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 67
20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 68
21 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 68
22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 69
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 74
2. ÁREA REQUISITANTE 74
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 74
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO 76
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 78
6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS 78
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 83
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO 84
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 85
10. ANÁLISE DE RISCOS 85
11. RESULTADOS PRETENDIDOS: 87
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS 87
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS 87

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE 88
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 89
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 90
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 90
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 90
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 90
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO 91
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 91
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 92
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 92
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 94
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 95
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 98
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 99
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS 99
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES 99
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO 99
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO 100
1. DO OBJETO 101
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 101
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 104
4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 104
5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104
6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105
7. DO CADASTRO DE RSERVA 106
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 107
9. DAS PENALIDADES 107
10. CONDIÇÕES GERAIS 107

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, das Resoluções 025/2025 e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV- VEICULAR), compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, avaliação técnica, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

1.2 A licitação será realizada na modalidade Pregão, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Lote, conforme artigo 33, I, e modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, I , da referida Lei, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

1.4 As (s) proposta(s) de preços deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet até às 08:29 horas do dia 09/11/2026, quando se dará abertura da sessão pública, às 08:30h.

1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.6 Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site https://licitanet.com.br.

1.7 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 124/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o PREGÃO ELETRÔNICO através do site https://licitanet.com.br.

1.8 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: https://licitanet.com.br.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será assegurado a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso tenha itens com valor total igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido, quando aplicável, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, 76, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7.9.1 O edital não contempla regras para participação consorciada, tendo em vista que, na prática, essa modalidade é normalmente admitida apenas em licitações de grande vulto ou de elevada complexidade técnica. Além disso, considerando a existência de diversas empresas no mercado com capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste certame, mostra-se conveniente a vedação à participação de consórcios no presente Pregão. Ressalte-se, ainda, que a aceitação de consórcios em disputas licitatórias constitui faculdade da Administração, no exercício de seu poder discricionário, conforme entendimento consolidado nos Acórdãos nº 1.636/2006, nº 566/2006 e nº 2.869/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua centradora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/21.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei n° 14.133/21, e neste edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação e proposta e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item.

4.1.2 Marca

4.1.3 Modelo

4.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.4 Os preços e lances são de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo a Administração obrigada a alterá-los por erro ou omissão, embora poderá, facultativamente, aceitar a exclusão de lances enviados erroneamente em caso de erro manifesto ou grotesco que claramente inviabilize a execução do objeto, desde que isso não prejudique a competitividade do certame.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar no regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas.

4.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que indiciará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado durante a execução do certame.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2 Encerrado o prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema permitirá, pelo período de até cinco minutos, a apresentação de lance final e fechado, em ambiente sigiloso, exclusivamente pelo autor da proposta de menor valor e pelos licitantes cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) acima daquela. Os lances permanecerão em sigilo até o término do referido prazo.

5.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na origem de classificação, até o

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.2 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.2.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.1.2 Empresas brasileiras;

5.24.1.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.1.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.3.1 Caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade no valor da proposta, fixará prazo para que a licitante elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro.

6.7.3.2 Caso não seja demonstrada, quando exigido pela Administração, a viabilidade de cumprimento da proposta apresentada, o pregoeiro poderá declará-la inexequível, procedendo à sua desclassificação.

6.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para a aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos na Plataforma LICITANET.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pelo pregoeiro, ao SICAF e em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo juntá-la ao processo caso a empresa não tenha encaminhado referido documento.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2 Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajustada e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

7.11 A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada e exceção do subitem anterior, relativo a regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos pelo licitante, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64);

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Lei 14.133/21, art. 64); e,

7.12.3 Em única chance suplementar, apresentar documento que comprove a condição de habilitação prévia à realização do certame, que por erro ou falha, não tenha sido juntado com os outros documentos. Desde que seja solicitada a nova oportunidade pelo licitante antes da habilitação do próximo fornecedor, conforme o Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União.

7.12.3.1 Para os fins dispostos no item anterior, não se considerará erro ou falha aquela situação em que o fornecedor não apresentar nenhuma documentação, sendo entendido, nesse caso, como desinteresse na contratação.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% a do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, através de campo específico na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado no item 10.1, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico no sítio do CISALP, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br .

11.11 É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do LICITANET, será concedido ao licitante o prazo de até 30 (trinta) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

11.12 Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no portal LICITANET, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

11.13 A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no sítio Oficial do CISALP e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

11.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Modelo de Proposta de Preço
b) ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada
c) ANEXO III – Termo de Referência
d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar
e) ANEXO V – Minuto do Contrato
f) ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
g) ANEXO VII – Cadastro de Reserva

RAFAEL FERREIRA SILVA:03753528641

Assinado de forma digital por RAFAEL FERREIRA SILVA:03753528641

Rafael Ferreira Silva

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Razão Social do Licitante:_____

CNPJ: Insc. Estadual:_____

Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Identidade: _____ Órgão _____ expedidor: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO **PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.**			

● VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, 3º da Lei nº 14.133/21.

OBSERVAÇÃO: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ 2026.

_____

Representante Legal da licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026

PROCESSO N° 070/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em_____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- Declara que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.
- Declara que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, data.

_____

NOME DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV- VEICULAR), compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, avaliação técnica, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

1.2 A contratação destina-se ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e demais órgãos participantes, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025 e a Resolução SES/MG nº 10.737, de 26 de novembro de 2025, visando assegurar a operacionalização, a segurança, a eficiência e a continuidade das ações de controle vetorial das arboviroses nas áreas de abrangência de cada política.

1.3 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	1.	12207	Prestação de serviços de manutenção Preventiva em aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonetes (UBV-Veicular), incluindo peças, mão de obra especializada, diagnóstico, desmontagem, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação do	292	SV	R$ 1.730,00	R$ 505.160,00

			equipamento. Modelo de referência: LECO/GUARANY 1800E – OHV, conforme especificações e características técnicas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025.				
	2.	12208	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonetes (UBV-Veicular), incluindo mão de obra especializada, diagnóstico, desmontagem, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e insumos básicos (exceto peças e componentes expressivos). Modelo de referência: LECO/GUARANY 1800E – OHV, conforme especificações e características técnicas estabelecidas na Resolução SES/MG Senº 10.442, de 17 de setembro de 2025.	1.536	HORAS	R$ 240,57	R$ 369.515,52
	3.	12209	Valor estimado para possível e eventual aquisição de peças de reposição e componentes expressivos, genuínos e/ou originais, destinados à manutenção corretiva de equipamentos LECO/GUARANY 1800E –	1	UNID	N/S	R$ 840.000,00

			OHV.				
	4.	12210	Deslocamento por quilômetro rodado para execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, considerando o percurso de ida e retorno da equipe técnica até o local de execução dos serviços.	224.798	KM	R$ 9,38	R$ 2.108.605,24

1.4 Declara-se que os serviços possuem características comuns, passíveis de especificação objetiva, qualidade comum e com quantidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

1.5 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço acima descrito.

1.6 Tratamento diferenciado para ME e EPP:

Considerando as características do objeto e a forma de contratação definida no presente processo, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à exclusividade ou reserva de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, III, do referido diploma legal.

Conforme demonstrado na justificativa técnica para o não parcelamento do objeto, a contratação será realizada por lote, tendo em vista a relação de complementaridade e interdependência entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e componentes e o deslocamento necessário à execução dos atendimentos.

A solução exige atuação integrada, de modo que a contratação por fornecedores distintos poderia comprometer a coordenação dos serviços, dificultar a definição de responsabilidades e prejudicar a eficiência da fiscalização e da execução contratual.

Nesse contexto, a aplicação de benefício que implique restrição da participação ao universo de microempresas e empresas de pequeno porte ou reserva de parcela do

objeto poderia comprometer a obtenção da solução integral pretendida, especialmente diante da necessidade de que o contratado disponha de capacidade técnica, operacional e de fornecimento compatível com todos os componentes do objeto.

Assim, diante da necessidade de preservação da execução integrada da contratação e considerando que o tratamento diferenciado não pode resultar em prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a aplicação dos benefícios quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

A não aplicação dos benefícios, portanto, encontra fundamento na necessidade de assegurar a adequada execução integral da solução, preservando-se a eficiência, a continuidade dos serviços, a adequada responsabilização do contratado e a economicidade da contratação, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente às condições de habilitação e às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.7 A divisão do quantitativo total, por item, entre os entes participantes deste processo dar-se-á da seguinte forma:

Tabela 01:

Número	Órgãos participantes	Sigla	URS de referência	Nº de municípios	Quant. de conjuntos de UBV cedidos pela SES
01	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba	**CISALP**	Patos de Minas e Uberaba	48	03
02	Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios	**CONVALES**	Unaí	12	01

03	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	**CISMIV**	Ponte Nova	30	02
04	Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	**CISVER**	São João Del Rei	18	01
05	Consórcio Intermunicipal de Especialidades	**CIESP**	Juiz de Fora	37	03

Tabela 02:

DIVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ENTRE CISALP E ENTES PARTICIPANTES							
ITEM	**UN.**	**QTD/VALOR CISALP**	**QTD/VALOR CONVALES**	**QTD/VALOR CISMIV**	**QTD/VALOR CISVER**	**QTD/VALOR CIESP**	**QTD TOTAL**
1.	**SV**	156	16	72	12	36	292
2.	**HR**	472	200	144	180	540	1.536
3.	**UNID**	R$290.000,00	R$ 90.000,00	R$ 100.000,00	R$ 90.000,00	R$ 270.000,00	R$ 840.000,00
4.	**KM**	186.766	15.792	10.000	4.800	7.440	224.798

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada nos tópicos 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratada deverá observar os prazos e condições da prestação dos serviços no edital e seus anexos;

5.2 Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias a contar do envio da Ordem de Serviço, sendo que as manutenções preventivas deverão ser finalizadas em até 10 (dez) dias e as manutenções corretivas em até 30 (trinta) dias úteis.

5.3 A Ordem de Serviço será encaminhada pelo e-mail indicado, sendo da responsabilidade da fornecedora sua atualização.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em local indicado pelo Contratante, sendo em sua sede ou municípios abrangidos pela Política.

5.5 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da Contratada, em razão da natureza e da complexidade das intervenções previstas, cabendo-lhe disponibilizar instalações adequadas, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra devidamente qualificada e compatível com os serviços contratados, de modo a assegurar a adequada execução dos reparos e a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos após a conclusão da manutenção.

5.5.1 A Contratada **deverá possuir estabelecimento devidamente instalado e apto à execução dos serviços de manutenção corretiva, localizado em distância rodoviária de até 400 km (quatrocentos quilômetros) – distância aproximada da capital do Estado de Minas Gerais, da sede do CISALP, situada no Município de Lagoa Formosa/MG,** considerando-se, para fins de aferição, a distância entre a sede do Consórcio e o endereço do estabelecimento destinado à execução dos serviços.

5.5.2 A delimitação geográfica estabelecida justifica-se por razões de natureza logística e econômica, considerando que o transporte dos equipamentos até as

instalações da Contratada será realizado pelo próprio CISALP. Em contratação anterior, verificou-se que o transporte dos conjuntos de equipamentos por empresa especializada, mediante utilização de guincho, representou custo aproximado de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – Contrato 589/2026, por conjunto, tendo os equipamentos sido transportados a partir do Município de Curvelo/MG, localizado em distância inferior à de Belo Horizonte/MG em relação à sede do Consórcio. Naquela oportunidade, os veículos disponíveis não apresentavam condições adequadas para a realização do transporte, o que tornou necessária a contratação de serviço especializado.

5.5.3 Na presente contratação, considerando a disponibilidade de veículos com capacidade e condições adequadas para o transporte dos equipamentos, mostra-se economicamente mais vantajoso que o deslocamento seja realizado pelo próprio CISALP, arcando-se apenas com os custos diretamente relacionados ao transporte, especialmente combustível, em vez de transferir essa atividade a empresa especializada. A adoção desse procedimento, contudo, exige que a localização da Contratada permaneça dentro de distância compatível com a capacidade operacional e econômica do Consórcio, razão pela qual se estabelece o limite máximo de 400 km da sede do CISALP.

5.5.4 A distância máxima foi definida com base na distância aproximada da capital do Estado, que possui maior avanço tecnológico, setor comercial expressivo e constitui uma distância razoável, sem que se restrinja o universo de potenciais prestadores. Não é de interesse econômico, operacional e administrativo, a demanda de transportar os equipamentos a distância grande, onerando desnecessariamente o consórcio. A ampla participação, não é absoluta quando se tem interesse público e necessidade técnica e operacional

5.5.5 O limite geográfico estabelecido constitui requisito objetivo relacionado à logística de execução contratual e à busca pela economicidade da contratação, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade. A localização do estabelecimento deverá ser comprovada pela licitante vencedora por ocasião da contratação, mediante documentação apta a demonstrar sua efetiva instalação no endereço indicado. O limite foi definido de forma a abranger área geográfica suficiente à participação de múltiplos potenciais fornecedores, preservando-se, simultaneamente, a viabilidade logística e econômica do transporte dos equipamentos pelo próprio CISALP.

5.6 Para realização das manutenções a contratada irá identificar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme disposto no item: "**DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA", deste referido Termo de Referência.**

5.6.1 Antes da realização da manutenção será aberta uma ordem de serviço, identificando o equipamento, o consórcio, e o patrimônio do equipamento.

5.6.2 Após a etapa de diagnóstico, cada manutenção deverá gerar número de ordem de serviço, patrimônio, defeito encontrado, peças substituídas, horas técnicas e responsável técnico, para aprovação do Consórcio responsável.

5.7 Para o fornecimento de peças e demais componentes necessários a Contratada deverá proceder com a comprovação da compatibilidade dos preços, encaminhando previamente **orçamentos ou notas fiscais de venda de peças, componentes ou acessórios de mesma especificação ou similares de maneira detalhada**, emitidas em período recente, que demonstrem os valores praticados pela empresa no mercado. A Contratada se reserva no direito de realizar busca de mercado ou abrir diligências para verificação da compatibilidade dos preços e documentos.

5.7.1 O CISALP e os demais consórcios participantes desta Ata poderão realizar pesquisa de preços junto ao mercado e utilizar outros meios idôneos de comprovação, inclusive as notas fiscais apresentadas pela empresa contratada, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade, a razoabilidade dos preços e a adequada aplicação dos recursos públicos, de modo a prevenir a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

5.7.2 A apresentação de notas fiscais pela empresa contratada não afasta a possibilidade de realização de pesquisa de preços pelo CISALP ou pelos demais consórcios participantes, nem implica, por si só, na aceitação automática dos valores apresentados, ficando a autorização para aquisição das peças condicionada à comprovação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

5.8 A contratada deverá dispor de profissionais com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para as atividades de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as legislações trabalhistas e Normas Regulamentadoras.

5.9 As Normas Regulamentadoras compreendem os requisitos legais e obrigações para empresas e empregadores garantirem a segurança e saúde de seus funcionários, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais.

5.10 A Contratada será responsável pela capacitação dos condutores dos Consórcios apresentando informações básicas de uso e cuidados básicos dos equipamentos.

5.11 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.12 Na manutenção Preventiva os serviços deverão ser prestados no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço, onde um servidor dos Consórcios realizará o recebimento físico e assinará a nota fiscal, ato este destinado exclusivamente à comprovação da prestação dos serviços, não caracterizando o recebimento provisório dos serviços. Imediatamente após a entrega da prestação dos serviços, o fiscal técnico designado será o responsável pelos recebimentos provisório e definitivo, conforme detalhado a seguir:

5.13 Recebimento Provisório: ao final de cada período do faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.14 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15 Recebimento definitivo: os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recebimento provisório.

5.16 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado o, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.18 Estando os serviços em conformidade com a requisição emitida pelo contratante, será formalizado o recebimento definitivo, o qual será atestado pelo fiscal do contrato, com a chancela do gestor do contrato, que autorizará o pagamento. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.19 Caso sejam detectados problemas ou irregularidades na prestação dos serviços após o recebimento definitivo (como vencimento, falhas de qualidade ou de segurança), o fornecedor estará obrigado a realizar os reparos necessários sem custos adicionais aos consórcios, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** sob pena das sanções administrativa cabíveis.

5.20 As prestações dos serviços se darão conforme a demanda dos consórcios participantes, não havendo garantia de consumo ou pedido mínimo.

5.21 É obrigação da contratada comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.22 Qualquer entrega fora do local e horário previsto, e ainda, fora do prazo de entrega poderá ser devolvida, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

5.23 Os serviços deverão ser prestados em local apropriado;

5.24. Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, o Fornecedor será comunicado, para que sejam corrigidos os reparos necessários, sem nenhum ônus para o contratante, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo;

5.25. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Serviço/Autorização de Serviço emitida, a empresa contrata deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;

5.26. Da Prestação Dos Serviços

5.26.1. **Manutenção corretiva:** Entende-se por manutenção corretiva, a contratação de mão de obra destinados à identificação, diagnóstico, correção e eliminação de falhas, defeitos, desgastes, anomalias ou irregularidades decorrentes do uso normal dos equipamentos de Ultra Baixo Volume – UBV, visando restabelecer integralmente suas condições originais de funcionamento, segurança, desempenho e operacionalidade.

Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade identificada, desmontagem e montagem dos conjuntos e componentes, inspeção técnica e funcional, diagnóstico de falhas, localização de defeitos, ajustes mecânicos, elétricos, hidráulicos, pneumáticos e/ou eletrônicos, regulagem, calibração, testes de funcionamento, correção de vazamentos, verificação de conexões, mangueiras, válvulas, bombas, motores, sistemas de alimentação, componentes de pulverização, sistema de geração e controle de vazão, bicos, filtros, registros, conexões e demais componentes integrantes do equipamento.

Deverá contemplar ainda a limpeza técnica do equipamento, incluindo limpeza e aspiração da parte interna, remoção de resíduos, poeira, partículas e materiais acumulados que possam comprometer o funcionamento ou a segurança operacional, bem como a lubrificação e os ajustes necessários, quando previstos nos procedimentos técnicos do fabricante.

A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, procedimentos de manutenção, parâmetros de regulagem, tolerâncias, métodos de diagnóstico e recomendações estabelecidas pelo fabricante do equipamento e pelas normas técnicas aplicáveis.

Após a execução dos reparos, o equipamento deverá ser submetido a testes operacionais e funcionais necessários à comprovação de seu perfeito funcionamento, devendo ser entregue em condições adequadas e seguras para utilização.

A mão de obra deverá ser realizada por profissional tecnicamente qualificado e com experiência comprovada na manutenção de equipamentos UBV e, preferencialmente, no modelo LECO 1800E-OHV, sendo de responsabilidade da contratada a utilização de ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

O serviço será realizado nas instalações da prestadora de serviço, incluindo o recebimento, diagnóstico, execução da manutenção, testes e posterior disponibilização do equipamento para retirada pelo contratante, observadas as condições estabelecidas no

Termo de Referência. A substituição de peças ou componentes não integra o valor da mão de obra de manutenção corretiva, devendo eventual necessidade de substituição ser previamente identificada em diagnóstico técnico e submetida à autorização do contratante, quando houver previsão contratual específica para fornecimento de peças.

5.26.2. **descritivo técnico do equipamento:**

Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios e protegido com dupla camada de pintura eletrostática em epóxi. Deve possuir furos de 10 mm e, no mínimo, 4 (quatro) parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo, além de 4 (quatro) pontos de içamento, constituídos por argolas de aço, que permitam o transporte do conjunto por elevação.

Suporte de fixação/elevação: Cada equipamento deverá acompanhar suporte universal confeccionado em aço carbono, com dupla camada de pintura eletrostática em epóxi, destinado à adequada fixação, sustentação e ventilação do equipamento sobre veículo tipo pick-up.

Motor: Motor com potência de 18 HP, OHV, quatro tempos, dois cilindros, refrigerado a ar, com carcaça em alumínio, movido a gasolina, dotado de ignição eletrônica, filtro de óleo com cartucho externo e filtro de ar de fácil remoção. Deverá possuir vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo, fixados por abraçadeiras reutilizáveis. Partida elétrica de 12 volts e partida manual, com bateria selada de 36 A, própria e inclusa, possibilitando também a utilização do sistema elétrico do veículo.

Compressor (soprador): De deslocamento positivo, tipo U-RAI 45, com capacidade aproximada de 350 CFM e pressão de até 10 PSI, equipado com purificador de ar tipo bi-lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor por meio de junta elástica antivibratória. Deve possuir pressão regulável de até 10 PSI, com duto de saída em aço, contendo somente uma curva, de modo a reduzir o aquecimento do sistema. Deverá ser equipado com filtro de ar para retenção de partículas de até 100 µm de diâmetro, bujão para verificação e drenagem de óleo e etiqueta indelével, fixada em local visível, contendo fabricante, modelo e número de série.

Bocal nebulizador (cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar): Confeccionado em aço inoxidável, do tipo energia gasosa (dois fluidos), adequado à aplicação de formulações de base aquosa ou oleosa e homologado para uso do equipamento CIELO. Deverá possuir sistema articulável que permita giro de 360° na horizontal e 200° na vertical, com alcance de até 50 metros na horizontal e 20 metros na vertical. Deverá ser equipado com sistema que permita a regulagem do fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): O equipamento deverá apresentar espectro de gotas com diâmetro médio volumétrico (DMV) entre 5 e 25 µm para, no mínimo, 80% das gotas, sendo que 90% a 95% das partículas deverão apresentar diâmetro inferior a 20 µm, para vazão do líquido entre 50 e 210 mL/min.

Sistema de bombeamento da formulação: Deverá possuir bomba FMI de deslocamento positivo, elétrica, de 12 volts, com corpo em aço inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 mL/min (1–180 z/min). A regulagem deverá ser realizada por meio de rodízios com travas. A bomba deverá ser instalada em caixa plástica hermética, dotada de furo para escoamento de eventuais vazamentos e sistema de fechamento com cadeado.

Sistema de vedação da bomba FMI: O sistema deverá possuir adequada vedação, de forma a evitar vazamentos da formulação durante a operação, garantindo segurança, estanqueidade e proteção dos componentes do equipamento.

Lança de nebulização: Confeccionada em aço carbono, com acabamento anticorrosivo e pintura de proteção. Deverá permitir giro de 360° na horizontal e 200° na vertical, com alcance de até 50 metros na horizontal e 20 metros na vertical. A fixação em cada grau de liberdade deverá ser realizada por parafuso de acionamento manual, dispensando o uso de ferramentas. O duto de saída do compressor deverá conter somente uma curva, com a finalidade de minimizar o aquecimento do sistema.

Tanque de inseticida: Com capacidade mínima de 56,7 litros, confeccionado em polietileno translúcido de alto impacto, resistente aos raios ultravioletas (UV), dotado de tampa de boca larga, fechamento hermético e dispositivo para instalação de cadeado. Deverá acompanhar régua metálica graduada em intervalos de 0,5 litro, destinada à aferição do consumo da calda.

Tanque de combustível: Com capacidade de 46 litros, confeccionado em polietileno de alto impacto, dotado de medidor de combustível incorporado, filtro de linha para evitar o entupimento do carburador e sistema de respiro para escape de pressão.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável.

Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm2). Horímetro e tacómetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m. Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (náilon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticida.

5.26.3. **Manutenção Preventiva**: Entende-se por manutenção Preventiva, a contratação de mão de obra que tem a finalidade de executar qualquer serviço que envolva limpeza, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante deste.

5.26.4. **A mão de obra deverá ser realizada por profissional tecnicamente qualificado e com experiência comprovada na manutenção de equipamentos UBV LECO 1800E-OHV**. **A substituição de peças ou componentes não integra o valor da mão de obra**, devendo eventual necessidade de substituição ser previamente

identificada em diagnóstico técnico e submetida à autorização do contratante, quando houver previsão contratual específica para fornecimento de peças.

5.26.5. Dentro da manutenção preventiva deve compreender a atividade de avaliação da qualidade da pulverização produzida por equipamento de **Ultra Baixo Volume (UBV Pesado)**, mediante leitura e análise do espectro de gotas utilizando exclusivamente equipamento **DC-IV (Droplet Collection and Inspection Vehicle)**. O procedimento deverá contemplar a medição e análise.

5.26.6. **do fornecimento de peças**

Entende-se por Fornecimento de peças, a atividade de prover os componentes genuínos/originais destinados exclusivamente à manutenção dos equipamentos UBV LECO 1800E-OHV, devendo todos os componentes empregados atender integralmente às especificações técnicas, códigos, dimensões, materiais, tolerâncias, características construtivas e funcionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

As peças deverão ser novas, de primeiro uso, de procedência comprovável e específicas para o modelo LECO 1800E-OHV, sendo vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas, recuperadas, ou de fabricação paralela/similar que não possuam expressa especificação ou autorização técnica do fabricante.

A utilização de componente diverso do especificado originalmente somente poderá ocorrer mediante autorização técnica formal do fabricante ou de seu representante oficial, quando demonstrada a equivalência técnica e a inexistência de prejuízo ao desempenho, à segurança, à confiabilidade e às características originais do equipamento.

A contratada deverá observar rigorosamente os procedimentos, parâmetros de regulagem, montagem, instalação e manutenção estabelecidos pelo fabricante, responsabilizando-se pela correta aplicação das peças e pelo funcionamento adequado do equipamento após a intervenção. Após a avaliação do equipamento a empresa contratada dever emitir laudo, relatórios das peças substituídas, posteriormente realizar a emissão da nota fiscal das mesmas.

5.26.7. dá parametrização do aspersor

5.26.7.1. Após realizada a devida manutenção a UBV VEICULAR deve seguir as parametrizações da Nota Técnica nº 1/2020- CGARB/DEIDT/SVS/MS.

5.26.7.2. Caso haja mudança de adulticida por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, a contratada deverá prover condições para iniciar a nova parametrização para utilização de outro inseticida fornecido pelo Ministério da Saúde ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso, à medida que municípios forem abastecidos pelo novo inseticida.

5.26.7.3. Após a realização da manutenção corretiva inicial, os equipamentos serão submetidos à vistoria pela **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG**, a fim de verificar sua plena conformidade com os requisitos, especificações e critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente, nos termos da resolução vigente e demais normativos aplicáveis.

5.26.7.4. A utilização dos equipamentos pelos Consórcios ficará condicionada à aprovação na referida vistoria e ao atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos pela SES/MG. O não atendimento de quaisquer dos critérios ou exigências técnicas poderá resultar no **impedimento da utilização dos equipamentos**, até que sejam integralmente sanadas as irregularidades identificadas e obtida a respectiva aprovação.

5.26.7.5. Considerando que os equipamentos serão utilizados, especialmente, durante o período de **sazonalidade das arboviroses**, período este em que os Consórcios deverão cumprir as ações e metas estabelecidas nos respectivos **Termos de Compromisso firmados junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG**, a disponibilização de equipamentos que não atendam aos requisitos técnicos exigidos poderá comprometer a execução das ações pactuadas, ocasionando riscos à continuidade dos serviços e à assistência aos municípios atendidos.

5.26.7.6. Dessa forma, a CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços de manutenção corretiva, devendo assegurar que, após a conclusão dos serviços, os equipamentos estejam em condições técnicas de funcionamento e aptos a serem submetidos à vistoria da SES/MG.

5.26.7.7. **Caso seja constatado, mediante vistoria, relatório ou parecer técnico formal emitido pela SES/MG, que os equipamentos não atendem aos requisitos, especificações ou critérios técnicos exigidos em razão de falhas, serviços inadequadamente executados ou não conformidades imputáveis à CONTRATADA, esta ficará sujeita às medidas administrativas e às penalidades previstas no**

instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.26.7.8. A CONTRATADA deverá, ainda, promover, **às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais**, a correção das irregularidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, sempre que tecnicamente cabível, até que os equipamentos atendam integralmente aos critérios estabelecidos e sejam considerados aptos para utilização.

5.26.7.9. Havendo posicionamento negativo por parte da SES/MG, o pagamento poderá ser glosado até que a contratada adeque os equipamentos conforme exigido.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor máximo estimado e aceitável para o presente Registro de Preços é de 3.823.280,76 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

6.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.3 deste Termo de Referência.

6.3 As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

6.4 Os valores estimados foram definidos com base na média obtida a partir da pesquisa de preços realizada junto ao mercado, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

6.5. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 16/10/2026.

6.6. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Em caráter excepcional, caso o índice previsto acima apresente variação desarrazoada ou percentual significativamente discrepante, o Consórcio reserva-se o direito de adotar índice diverso, com o objetivo de evitar prejuízo ao erário.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;

g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.

h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

7.1.1.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.1.1.3. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.1.2.1. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

7.1.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1). Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.4. Qualificação técnica:

7.1.4.1. Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

a) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o atendimento de atividade pertinente e compatível com o objeto dessa licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

A exigência visa comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de atividade pertinente e compatível com o objeto, reduzindo os riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica comprovada.

b) Certidão de registro da empresa, devidamente valido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional do responsável técnico pelas manutenções dos equipamentos.

A exigência visa comprovar a regularidade da empresa perante o respectivo Conselho Profissional e sua aptidão para desenvolver atividades técnicas relacionadas ao objeto, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

c) Licença Ambiental e/ou Sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente devidamente valido na forma da legislação vigente, atualizado para o ano vigente.

As licenças apresentadas deverão corresponder ao local efetivo de execução dos serviços de manutenção corretiva. Caso haja alteração de endereço de execução durante a vigência contratual, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar as licenças atualizadas antes do início das atividades no novo local.

A exigência visa comprovar que a empresa está regularmente autorizada pelo órgão competente para desenvolver as atividades sujeitas a controle ambiental e/ou sanitário, quando aplicável, assegurando que a execução dos serviços observe a legislação específica. A exigência de que a licença corresponda ao local efetivo de execução busca garantir que a atividade seja realizada em estabelecimento regularmente autorizado, devendo a documentação ser atualizada em caso de alteração do local de execução.

d) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

e) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

7.1.5. Declarações:

7.1.5.1. As declarações exigidas para habilitação são:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.6. Da participação de cooperativas:

7.1.6.1. A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.1.6.2. São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.1.7 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

a) **Comprovação através de Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, Contrato Prestação de Serviço ou documento equivalente, de que possui responsável técnico pelas manutenções dos equipamentos.** – Justifica-se a exigência para assegurar que a contratada disponha de profissional formalmente vinculado à empresa e responsável tecnicamente pela execução das manutenções, garantindo acompanhamento e supervisão adequada dos serviços.

b) **O licitante vencedor deverá apresentar o registro do profissional supracitado de um dos seguintes conselhos profissionais: CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT — Conselho Federal dos Técnicos Industriais.** – A exigência visa assegurar que o responsável técnico esteja regularmente habilitado e registrado no conselho profissional competente para o exercício das atividades relacionadas à manutenção dos equipamentos objeto da contratação.

c) **CAT - Certidão de Acervo Técnico para a comprovação de experiência referente ao objeto da licitação do profissional supracitado**. – A exigência tem por finalidade comprovar a experiência profissional anterior do responsável técnico em atividades compatíveis com o objeto, reduzindo riscos de execução inadequada e assegurando capacidade técnica para realização das manutenções.

d) Comprovação de que a licitante dispõe de profissional técnico devidamente capacitado para a manutenção dos equipamentos objeto da contratação e para prestar o suporte técnico e treinamento aos condutores da contratante, mediante apresentação de certificado de treinamento/capacitação técnica específica, emitido pelo fabricante ou por seu distribuidor (Guarany). – A exigência justifica-se pela necessidade de que o profissional responsável possua conhecimento específico acerca dos equipamentos objeto da contratação, inclusive para a realização das manutenções, suporte técnico e treinamento dos condutores, sendo o certificado emitido pelo fabricante ou seu distribuidor instrumento apto a comprovar essa capacitação.

e) Comprovação de sede instalada à distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros. – A justificativa se encontra no tópico modelo de execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO.

8.2 O fornecimento dos itens e a execução dos serviços serão realizados por **lote**, sendo que a disputa e o julgamento das propostas ocorrerão pelo agrupamento dos itens pelo **menor valor total do lote**. A empresa vencedora será responsável pela execução integral de todos os itens e serviços que compõem o respectivo lote, conforme as especificações, condições e obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

9.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

9.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

9.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais

10.1.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para licitacao@cisalp.mg.gov.br, quando o contratante for o CISALP ou para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, quando forem eles os contratantes.

10.1.9 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos contratos decorrentes da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

11.2. Da Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. Da Fiscalização Administrativa

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DO GESTOR DE CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

12.9. Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.10. Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim,

elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. Não fornecer os serviços contratados;

13.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida dos serviços contratados; ou

13.2.3. Entregar os serviços em desconformidade com os exigidos ou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3 **Liquidação**

13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

13.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado de Ordem de serviço correspondente, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3.5. Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela

Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Do pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

13.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.4.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

13.4.8. Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária.

13.5. Das Retenções Fiscais

13.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO

DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

13.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

13.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

13.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

14.7. Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.11. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

14.12. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

14.13. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo

estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

14.14. A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Efetuar a entrega da prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

16.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

16.9. Efetuar a prestação dos serviços considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

16.10. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

16.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.4.10.305.9006.2.915.3.3.90.39 – Ficha 85

18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. **CICLO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- **NEBULIZADOR DE AEROSSOL A FRIO UBV (LECO) 1800E – OHV MARCA GUARANY**

MANUTENÇÃO CORRETIVA	A cada 50 horas	A cada 100 horas	A cada 600 horas	A cada 2.000 horas	Sob demanda
Trocar óleo do motor	X				
Verificar a calibração da velocidade de fluxo	X				
Teste de tamanho de gotas				X	
Verificar todos os parafusos e fixadores, aperte-os se assim se fizer necessário	X				
Verificar todas as mangueiras de gasolina, linhas de inseticida e acessórios em busca de rachaduras, vazamentos ou desgaste. Troque as peças necessárias.	X				
Verificar todas as peças do cabeçote em busca de desgastes ou danos. Troque as peças necessárias.	X				
Retire e limpe o elemento do filtro-silenciador	X				
Lubrificar o soprador	X				
Limpar o filtro de inseticida		X			
Verificar a voltagem da bateria		X			

Revise o fluido da bateria. Se o peso específico do fluido da bateria es ver abaixo de 1.150 em algumas das células, trocar a bateria. Se o peso específico do fluido de alguma célula variar em 0,050 unidades em relação a qualquer outra célula e ao se carregar a bateria esta não carregar pelo menos 50% de sua capacidade, substituir a bateria		X			
Trocar o filtro de linha de gasolina.		X			
Limpar o tampão de respiração de óleo			X		
Descarbonização dos pistões e cilindros do motor			X		
Troca do elemento do acoplamento				X	
Troca do conjunto de carvão da bomba FMI				X	
Reparar o manômetro sem pressão					X
Falta de pressão de ar ou insuficiente no cabeçote					X
Bolhas de ar na linha química					X
Agulha do manômetro não move quando a velocidade do motor altera					X
Problema no soprador					X
Dificuldade na calibração correta da vazão					X
Dificuldade em calibrar o tamanho de par cula correto					X
Vazamento de químico pelo cabeçote quando em funcionamento ou não					X
Saída de químico pelo cabeçote de forma pulsante					X
Vazamento de químico pelas conexões					X
Bomba de químicos não funciona com a pulverização ligada					X
Bomba de químicos funciona, mas sem vazão de químicos					X
Manga de conexão danificada ou torcida					X
Motor explode fora do tempo					X
Baixa compressão do motor					X
Motor não entrega toda a força					X
Falha no funcionamento do motor					X

24. ANEXO – CICLO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **NEBULIZADOR DE AEROSSOL A FRIO UBV (LECO) 1800E – OHV MARCA**

GUARANY

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	A cada 25 horas	A cada 50 horas	A cada 100 horas	A cada 600 horas
Exame visual do nebulizador e efetue todos os ajustes e/ou reparos necessários		X		
Limpeza do filtro de ar		X		
Ligar o motor e verificar a pressão de ar do cabeçote indicada pelo manômetro situado na parte dianteira do nebulizador. Se a pressão for superior a aproximadamente ½ PSI em relação à margem de pressão pré-estabelecida, reajuste a pressão de ar do cabeçote.		X		
Verificar a calibração da velocidade de fluxo		X		
Teste de gota				X
Verificar todos os parafusos e fixadores, aperte os se assim se fizer necessário		X		
Verificar todas as mangueiras de gasolina, linhas de inseticida e acessórios em busca de rachaduras, vazamentos ou desgaste.		X		
Verificar todas as peças do cabeçote em busca de desgastes ou dano.		X		
Retire e limpe o elemento do filtro-silenciador		X		
Limpar o filtro de inseticida			X	
Verificar a voltagem da bateria			X	
Revise o fluido da bateria.			X	
Verificar o filtro de linha de gasolina.			X	
Descarbonização dos pistões e cilindros do motor				X

Lagoa Formosa/MG, 16 de outubro de 2026.

Regiane Aparecida da Silva

DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO CISALP

Setor Requisitante

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação tem por finalidade atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e dos demais entes/entidades participantes, em conformidade com as Resoluções SES/MG nº 10.442/2025 e nº 10.737/2025, visando à manutenção dos conjuntos de UBV Veicular utilizados nas ações de controle vetorial das arboviroses.

1.2. A contratação busca assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos, mediante manutenção preventiva e corretiva, reduzindo o risco de paralisações decorrentes de falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas ou operacionais e garantindo condições adequadas para a execução contínua, segura e eficiente das ações de controle vetorial, especialmente em períodos de maior circulação de arboviroses ou de necessidade de ações emergenciais e intensificadas.

1.3. O CISALP atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, responsável pelo seu gerenciamento e pela condução das demandas decorrentes da contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA DE GESTÃO ESTRATEGICA- CISALP	REGIANE APARECIDA DA SILVA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços deverá observar a seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução 025/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e demais legislações pertinentes ao objeto deste estudo.

3.2. Requisitos da contratada:

a) Possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aspersores a frio acoplados em caminhonetes mediante apresentação da documentação exigida no processo licitatório.

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas do fabricante dos equipamentos, observando as normas técnicas, de segurança e as recomendações dos órgãos competentes.

c) Fornecer todas as peças, componentes, acessórios, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a qualidade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos equipamentos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários.

e) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente.

f) Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo contratante, respeitando os prazos, condições e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

h) Emitir relatório técnico e Ordem de Serviço para cada manutenção realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes realizados e identificação do responsável técnico.

i) Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

j) Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução e a análise de risco realizada pela Administração, que não evidenciou necessidade de sua exigência para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Requisitos técnicos para prestação dos serviços:

a) A contratada deverá executar os serviços em total conformidade com as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as demais exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

b) As despesas inerentes à execução dos serviços, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, testes, regulagens e demais insumos necessários, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

c) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do CISALP e dos consórcios participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) Fica vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas, requisitos de compatibilidade e padrões de qualidade exigidos para o equipamento, salvo quando expressamente admitidas pela contratante mediante justificativa técnica e autorização prévia.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP demonstrou que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV Veicular), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, é demanda comum na administração Pública.

4.2. Tal demanda, inclusive, não se dispõe de soluções variadas, uma vez que a SES/MG cedeu seus veículos para execução da política, transferindo o ônus de se providenciar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, constituindo demanda a todos os consórcios executores, cuja solução é a mesma: contratação de empresa para manutenção.

4.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da consulta a editais, atas de registro de preços e

processos licitatórios, com o objetivo de identificar soluções com formatos compatíveis com as necessidades do CISALP.

4.4. A partir dessa análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços, permitindo a execução conforme a necessidade dos consórcios participantes durante a vigência da Ata;

b) realização de contratação convencional, mediante contrato administrativo com quantitativos previamente definidos para todo o período de execução.

4.3 Após a análise das alternativas, verificou-se que a contratação convencional não se mostra a solução mais adequada, uma vez que a necessidade de manutenção dos equipamentos possui caráter variável e depende da ocorrência de falhas, desgastes naturais e da utilização dos equipamentos ao longo do tempo. A definição antecipada de quantitativos poderia resultar em superdimensionamento ou insuficiência da contratação, comprometendo a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.4 O Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa, por permitir que os serviços sejam contratados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos consórcios participantes e pelo CISALP, proporcionando maior flexibilidade administrativa, racionalização dos procedimentos licitatórios, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos. Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços, conforme disposto em seus arts. 82 a 86.

4.5 Considerando que a demanda é bem definida, cuja solução é certa, não se verificou a necessidade de realização de audiência ou consulta pública para discussão de sua solução, uma vez que o objeto não apresenta elevado grau de complexidade técnica nem demanda soluções inovadoras que justifiquem a adoção desses instrumentos.

4.6 Diante das análises realizadas, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades do CISALP e dos consórcios participantes, permitindo a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à medida que as demandas surgirem, assegurando a disponibilidade dos equipamentos, a continuidade das ações de controle vetorial das arboviroses e a adequada execução da política pública estadual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para atender à necessidade administrativa consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV Veicular), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, visando garantir o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a continuidade da utilização dos equipamentos empregados nas ações de controle vetorial das arboviroses desenvolvidas pelo CISALP e pelos consórcios participantes.

5.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que a demanda é de natureza futura, eventual e variável, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será executada durante a vigência da contratação. Esse modelo possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita a realização de múltiplos procedimentos licitatórios e permite o atendimento das necessidades dos consórcios participantes de forma gradual, conforme a emissão das respectivas Ordens de Serviço.

5.3 A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se o critério de julgamento do agrupamento dos itens pelo **menor preço por lote**, em razão da possibilidade de parcelamento do objeto e da ampliação da competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 A futura Ata de Registro de Preços contemplará os quantitativos estimados para o CISALP e para os demais consórcios participantes caso haja algum, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade de cada ente, durante o período de vigência da ata, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

6.1. Inicialmente destaca-se a opção por parcelar a solução em itens distintos, a fim de possibilitar uma execução detalhada, auditável e econômica, dividindo o objeto em 4 itens:

a) Serviços de manutenção preventiva, incluindo peças, mão de obra, diagnóstico, montagem, entre outros: A manutenção preventiva apresenta maior padronização e previsibilidade quanto aos serviços e componentes ordinariamente necessários, permitindo melhor dimensionamento periódico da demanda. Dessa forma, mostra-se possível a contratação de solução integrada, abrangendo os serviços e os materiais necessários à execução das manutenções preventivas, sem prejuízo da economicidade e da adequada prestação dos serviços. Para este item, optou-se por não incluir o deslocamento, considerando que sua incorporação ao preço do serviço poderia elevar os valores contratados, uma vez que as empresas tenderiam a considerar, na formação de seus preços, os custos correspondentes às localidades mais distantes abrangidas pela contratação. A separação do deslocamento permite, assim, que esse custo seja remunerado de acordo com a distância efetivamente percorrida.

b) Serviços de manutenção corretiva, abrangendo os serviços necessários e materiais de uso geral, exceto peças e componentes de maior valor: Diferentemente da manutenção preventiva, a manutenção corretiva possui maior grau de imprevisibilidade quanto à natureza, quantidade e valor dos materiais e componentes que poderão ser necessários em cada ocorrência. Por essa razão, optou-se por estruturar o item de forma a contemplar os serviços e materiais de uso geral e baixo valor, tais como parafusos, arruelas, ferramentas e itens similares, excluindo-se peças e componentes de maior valor, cuja inclusão no preço da hora trabalhada poderia resultar na elevação indevida do valor unitário, em razão da necessidade de considerar situações de maior custo que podem não se concretizar. As peças e componentes de maior valor serão, portanto, adquiridos em item apartado, pelo seu valor específico, sendo remunerados de acordo com a necessidade efetivamente verificada.

c) Aquisição de peças e componentes de maior valor para manutenção corretiva: O item destina-se à aquisição das peças e componentes necessários à execução das manutenções corretivas, cuja instalação, substituição, testes e demais serviços correlatos serão abrangidos pelo item de manutenção corretiva, remunerado por hora trabalhada. A inclusão das peças de maior valor no preço da hora de serviço poderia provocar

majoração artificial dos valores unitários, uma vez que as empresas precisariam considerar, na formação de seus preços, a possibilidade de utilização de componentes de elevado custo, ainda que estes não sejam necessários em todas as ocorrências. A separação permite, assim, maior aderência dos preços às necessidades efetivamente verificadas e maior economicidade para a Administração, mediante aquisição específica das peças necessárias. Para a definição e conferência dos valores das peças, será realizada verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante cotações e/ou documentos fiscais que demonstrem os valores praticados.

d) Deslocamento por quilômetro rodado para manutenção preventiva: Conforme exposto no item 01, optou-se pela contratação do deslocamento de forma apartada, considerando que os serviços poderão ser executados em diferentes localidades abrangidas pelo Consórcio e pelos demais participantes da contratação. Como a distância a ser percorrida varia conforme a localidade em que o serviço deverá ser realizado, o deslocamento será remunerado por quilômetro efetivamente percorrido. A separação permite que o custo seja apropriado de acordo com a distância efetivamente realizada em cada atendimento, evitando que os custos correspondentes às localidades mais distantes sejam incorporados indistintamente ao preço dos serviços, inclusive para atendimentos realizados em localidades mais próximas.

6.2. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base nos critérios estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025, e pela Resolução SES/MG nº 10.737, de 26 de novembro de 2025, considerando a quantidade de conjuntos de UBV Veicular destinados aos consórcios participantes, o histórico de utilização dos equipamentos, a necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços e as demandas apresentadas pelo CISALP e pelos consórcios participantes.

6.2 Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e foram dimensionados para atender às necessidades previstas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as contratações de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Serviço.

6.3 A definição dos quantitativos buscou assegurar a continuidade da operacionalização dos equipamentos utilizados nas ações de controle vetorial das arboviroses, permitindo a

realização das manutenções necessárias de forma tempestiva e garantindo maior eficiência na execução da política pública de saúde.

6.4 A estimativa contempla a manutenção dos equipamentos pertencentes ao CISALP e aos demais consórcios participantes da Ata de Registro de Preços, conforme os quantitativos constantes do Termo de Referência, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada durante toda a vigência da ata.

6.5 Quantidades que compõe a contratação:

6.5.1. Dimensionamento operacional de UBV's:

Número	**Órgão**	**Sigla**	**URS de referência**	**Nº de municípios**	**Quat. De conjuntos de UBV cedidos pela SES**
01	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parnaíba	CISALP	Patos de Minas e Uberaba	48	03

6.5.2. Quantitativo estimado dos itens:

LOTE	**ITEM**	**CÓD.**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UN.**
1.	1.		Prestação de serviços de manutenção Preventiva em aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonetes (UBV-Veicular), incluindo peças, mão de obra especializada, diagnóstico, desmontagem, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação do equipamento.	108	SV

			Modelo de referência: LECO/GUARANY 1800E – OHV, conforme especificações e características técnicas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025.		
	2.		Prestação de serviços de manutenção corretiva em aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonetes (UBV-Veicular), incluindo mão de obra especializada, diagnóstico, desmontagem, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e insumos básicos (exceto peças e componentes expressivos). Modelo de referência: LECO/GUARANY 1800E – OHV, conforme especificações e características técnicas estabelecidas na Resolução SES/MG Senº 10.442, de 17 de setembro de 2025.	216	HORAS
	3.		Valor estimado para possível e eventual aquisição de peças de reposição e componentes expressivos, genuínos e/ou originais, destinados à manutenção corretiva de equipamentos LECO/GUARANY	R$150.000,00	UNID

			1800E – OHV.		
	4.		Deslocamento por quilômetro rodado para execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, considerando o percurso de ida e retorno da equipe técnica até o local de execução dos serviços.	149.300	KM

6.6. Conforme exposto, se trata de demanda incerta livre de registros históricos de execução similar, dessa forma vê-se a necessidade de aplicar o instituto da "Estimativa Adicional", previsto no artigo 14 e seguintes da Resolução 025/2026, que regulamenta o sistema de registro de preços. Dessa forma, fica definido o acréscimo de 20% do quantitativo da demanda total dos participantes para os casos de posterior necessidade dos órgãos participantes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação é inédita neste consórcio, uma vez que se trata de Política nova, cujo Estado, que anteriormente era o responsável por toda sua execução, cedeu os equipamentos ao Consórcio e encaminhou o recurso para suas manutenções. Nesse sentido, o valor total estimado do Registro de Preços é desconhecido, não dispondo de base histórica. Assim, para definição dessa estimativa, tem-se os valores dispostos à disposição do consórcio para manutenção, conforme previsto na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, sendo de R$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos) para a região de Patos de Minas/MG (1 veículo) e R$ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) para a região de Uberaba/MG (2 veículos).

7.2. Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

7.3. Diante do exposto, a estimativa precisa do valor da contratação será definida após a confecção do Termo de Referência e abertura para IRP, precisando quantidades,

órgãos participantes e procedendo com a pesquisa de mercado nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação será realizada por lote, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento dos itens entre diferentes fornecedores, considerando a necessária integração entre os serviços de manutenção, o fornecimento de peças e componentes e o deslocamento para atendimento das demandas.

8.2. Embora os itens tenham sido individualizados para fins de adequada composição dos custos e maior transparência na formação dos preços, todos integram uma mesma solução de manutenção dos equipamentos, havendo relação de complementaridade e interdependência entre eles. A manutenção preventiva e corretiva demanda, conforme a ocorrência, a atuação conjunta da mão de obra especializada, do fornecimento de materiais e peças e do deslocamento até o local de execução, de modo que a atribuição dessas atividades a fornecedores distintos poderia dificultar a coordenação dos serviços e a responsabilização pela adequada execução do objeto.

8.3. A contratação por lote também permite que um único fornecedor seja responsável pela execução integral da solução, evitando a necessidade de articulação entre diferentes empresas para diagnóstico, fornecimento de componentes, instalação, testes e demais procedimentos necessários à manutenção. Tal medida contribui para a padronização dos procedimentos, a redução de conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas e a maior eficiência da fiscalização e da gestão contratual.

8.4. Ressalta-se que a opção pelo lote não decorre de mera conveniência administrativa, mas da existência de vínculo técnico e operacional entre os itens, cuja execução de forma integrada mostra-se mais adequada à finalidade da contratação. O parcelamento entre fornecedores distintos poderia ocasionar dificuldades na identificação da responsabilidade por defeitos ou falhas decorrentes da interação entre peças, serviços e instalação, além de potencialmente aumentar os custos operacionais e comprometer a continuidade dos atendimentos.

8.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços e fornecimentos, a interdependência entre as etapas de manutenção e a necessidade de assegurar a adequada responsabilização pela solução contratada, conclui-se que a realização da

contratação por lote é tecnicamente mais adequada e não implica prejuízo à competitividade, desde que observadas as condições de mercado e a participação de empresas aptas à execução integral do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1.3. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:

Risco 1: ***Impugnação ao ato convocatório em razão do princípio da igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame.***	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Dispor, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
Ação de Contingência	**Responsável**
Decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Risco 2: ***Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falso e deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo).***	
Probabilidade: Médio	
Impacto: Médio	
Dano: Retardamento do processo licitatório/contratação.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.	Setor de Licitação / Pregoeiro
Ação de Contingência	**Responsável**
Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.	Setor de Licitação ou Gestor da Ata de Registro de Preços.

Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações.
Risco 3: ***O fornecedor descumprir com as condições da ata de registro de preços.***	
Probabilidade: Baixo	
Impacto: Baixo	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	**Responsável**
Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	**Responsável**
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
Risco 4: ***Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.***	
Probabilidade: Baixa	
Impacto: Baixa	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	**Responsável**
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	Gestor da Ata de Registro de Preço
Ação de Contingência	**Responsável**
Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.

Risco 5: Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado	
Probabilidade: Média	
Impacto: Alto	
Dano: Cancelamento do registro do fornecedor	
Ação Preventiva	**Responsável**
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Ação de Contingência	**Responsável**
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver	Setor de licitações

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Espera-se que, por meio do Registro de Preços, o CISALP consiga estruturar adequadamente o serviço, atendendo às suas demandas de forma humanizada, eficaz e acolhedora. Busca-se, ainda, assegurar a economicidade na contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV Veicular), incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, garantindo a qualidade e a segurança na prestação dos serviços.

11.2. Além disso, espera-se atender de maneira eficiente às demandas das Regionais a serem atendida, promovendo um atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que seja qualificado, resolutivo e livre de interrupções, sempre pautado por práticas humanizadas e seguras.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da sua execução. No entanto, é imprescindível que

a empresa contratada atenda integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária competentes, no que se refere ao exercício de suas atividades.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com o Registro de Preço e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Lagoa Formosa, 26 de agosto de 2026.

_____

Regiane Aparecida da Silva
DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA- CISALP
SETOR REQUISITANTE

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo n° 070/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E [NOME DA EMPRESA].

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Rafael Ferreira Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ----------, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ----------, sediado(a) na ----------, em ---------- doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ---------- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV- VEICULAR), compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, avaliação técnica, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada manutenção e ao pleno

funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
		PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO **ANEXO III PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.**			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Ata de Registro de Preços **XXX/XXX**

1.3.3. O Edital da licitação **XX/XXX.**

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Por se tratar de um fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ----------(---------).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pedidos de fornecimento do (s) item (s) em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinados.

8.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do (s) item (s) por e-mail.

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do (s) item (s) solicitado (s).

8.4. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade no fornecimento (entrega) de qualquer (is) item (s), podendo suspender a entrega em desacordo com as especificações contidas no edital para que o (s) mesmo (s) possa ser substituído (s) no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, sem acréscimo de valor.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os itens sejam entregues corretamente.

8.7. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

8.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.9. Pagar à contratada o valor resultante dos itens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os itens de forma geral observando atentamente o fluxo estabelecido, as características e especificações, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, no Edital, na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

9.2. Respeitar as normas técnicas atinentes a fabricação do item, garantindo qualidade.

9.3. Prestar qualquer informação que se fizer necessária.

9.4. O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.

9.5. Entregar os produtos em conformidade com o Edital no endereço definido pela Contratante.

9.6. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos materiais.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

9.10. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e/ou pelos itens disponibilizados.

9.11. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12. Todos os custos com transporte, frete, insumos e mão-de-obra serão sem ônus para a Contratante.

9.13. Ser responsável por qualquer dano e/ou defeitos que o item vir a apresentar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

9.14. Cumprir com toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do objeto.

9.15. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Entregar os itens no endereço pré-definido pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8.5. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Exercício de 2026: 5.4.10.305.9006.2.915.3.3.90.39 – Ficha 85**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 20XX.

_____	_____
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rafael Ferreira Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 070/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, em aspersores a frio acoplados em caminhonetes (UBV- VEICULAR), compreendendo mão de obra especializada, diagnóstico, avaliação técnica, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	1.	12207	Prestação de serviços de manutenção Preventiva em aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonetes (UBV-Veicular), incluindo peças, mão de obra especializada, diagnóstico, desmontagem, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação do equipamento. Modelo de referência: LECO/GUARANY 1800E – OHV, conforme especificações e características técnicas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025.	292	SV	R$ x.xxx, xx	R$ x.xxx, xx
	2.	12208	Prestação de serviços de manutenção corretiva em aspersores veiculares a frio acoplados em caminhonetes (UBV-Veicular), incluindo mão de obra especializada, diagnóstico, desmontagem, regulagem, ajustes, testes de funcionamento e insumos básicos (exceto peças e componentes expressivos). Modelo de referência:	1.536	HORAS	R$ x.xxx, xx	R$ x.xxx, xx

			LECO/GUARANY 1800E – OHV, conforme especificações e características técnicas estabelecidas na Resolução SES/MG Senº 10.442, de 17 de setembro de 2025.				
	3.	12209	Valor estimado para possível e eventual aquisição de peças de reposição e componentes expressivos, genuínos e/ou originais, destinados à manutenção corretiva de equipamentos LECO/GUARANY 1800E – OHV.	1	UNID	N/S	R$ 840.000,00
	4.	12210	Deslocamento por quilômetro rodado para execução dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, considerando o percurso de ida e retorno da equipe técnica até o local de execução dos serviços.	224.798	KM	R$ x.xxx, xx	R$ x.xxx, xx

DIVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL ENTRE CISALP E ENTES PARTICIPANTES							
ITEM	**UN.**	**QTD/VALOR CISALP**	**QTD/VALOR CONVALES**	**QTD/VALOR CISMIV**	**QTD/VALOR CISVER**	**QTD/VALOR CIESP**	**QTD TOTAL**
1.	**SV**	156	16	72	12	36	292
2.	**HR**	472	200	144	180	540	1.536
3.	**UNID**	R$290.000,00	R$ 90.000,00	R$ 100.000,00	R$ 90.000,00	R$ 270.000,00	R$ 840.000,00
4.	**KM**	186.766	15.792	10.000	4.800	7.440	224.798

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços os seguintes consórcios públicos:

I – Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios – CONVALES;

II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV;

III – Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes – CISVER;

IV – Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP.

4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na forma e nas condições contantes na Resolução 025/2025 do CISALP.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.2. Dos limites para as adesões

5.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 6.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO CADASTRO DE RSERVA

7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.1.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.1.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços, na forma prevista na Resolução 025/2025 do CISALP.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, a revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade